

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015

SÚMULA: ESTIPULA MULTA PARA PROPRIETÁRIOS RURAIS QUE NÃO CONSERVAREM ESTRADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar multa aos proprietários de imóveis rurais que não executarem as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas municipais e que obstruam ou dificultem a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pelo município ao longo das estradas:

I – As multas serão aplicadas quando forem detectado o despejo de águas pluviais em estradas rurais municipais, advindas dos imóveis rurais, que causem danos as vias públicas e no caso de obstrução dos canais e obras de escoamento feitos pelo Poder Público;

II – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é responsável por fiscalizar e aplicar multas as propriedades rurais quanto à existência das obras ou ocorrência de águas que atinjam as estradas decorrentes dos lotes rurais;

III – Incidem nas mesmas penas quem executa obras que impeçam o acesso de máquinas as caixas coletoras de águas pluviais e não permitam a realização dos serviços essenciais de conservação de estradas, dentro da área de domínio do município.

IV – Será emitido uma advertência ao infrator, com prazo de cinco dias para que o mesmo faça cessar a interferência ou realize a obra necessária para que o Poder Público faça a obra, sendo aplicada multa somente se não cumprir a obrigação ou reincidir na infração.

Parágrafo único. A multa aplicada será no valor de 60 (sessenta) unidades fiscais do Município (UFM), sendo seu valor cobrado em dobro no caso de reincidência.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 0793 Página: 22 Ano: IV
Data: 17/07/2015
<i>Publicado por: Antenor Xavier de Souza</i>
<i>Código Identificador: 930129BD</i>


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015, DE 15/06/2015, DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO FRANCISCO SIBIM.